



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 169/07 – Autógrafo nº 144/07 – Proc. nº 1614/07

Lei nº 4.216, de 30 de outubro de 2007

**Dá nova redação dos artigos 5º e 6º da
Lei nº 4.147, de 11 de julho de 2007.**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

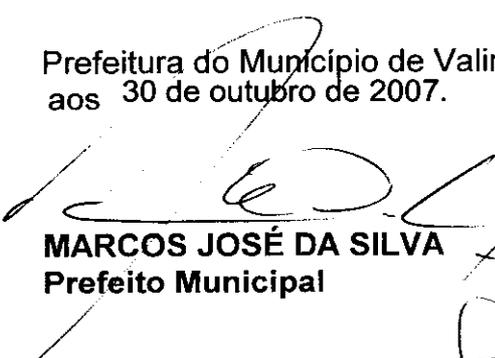
Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 4.147, de 11 de julho de 2007, que “Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após sua regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de outubro de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.216/07)

Do P.L. nº 169/07 – Autógrafo nº 144/07 – Proc. nº 1614/07

Fl. 02



WILSON SABIE VILELA

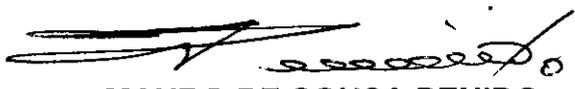
Secretário de Governo



CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de outubro de 2007.



MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente, em exercício



CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário



JOSÉ PEDRO DAMIANO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 30 de outubro de 2007.



Marcus Bovo de Mbuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Roberto Montero.